



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 1448/2012

Súmula: Altera a Lei Complementar nº 1.111/2005 de 19 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Previdenciário Próprio do Município de Imbituva – PR e seu Fundo de Previdência Municipal de Imbituva – FUNPREV, face alterações da legislação federal que rege os Regimes Próprios de Previdência.

A Câmara Municipal de Imbituva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º A Lei Complementar nº 1.111/2005, de 19 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescida do Art. 46-A, com as seguintes disposições:

Art. 46-A. Os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, se acometido de enfermidade ou evento que os incapacite para o exercício do cargo, terão seus proventos de aposentadoria por invalidez calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os proventos da aposentadoria concedida nos termos do caput será proporcional ao tempo de contribuição do segurado, exceto se decorrer de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no § 8º, do art. 46, hipóteses em que os proventos serão integrais.

§ 2º A proporcionalidade dos proventos será relativa ao tempo de contribuição e calculada sobre a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 3º O reajuste dos proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo bem como as pensões delas decorrentes, serão efetuados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos a esses quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§ 4º Para as pensões decorrentes das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo serão, também, observadas as regras contidas nos artigos 56 a 60 desta Lei, exceto quanto ao determinado no § 4º do art. 56.

Art. 2º As Aposentadorias por Invalidez Permanente, concedidas a partir de 1º/01/2004, a servidor que tenha ingressado em serviço público até 31/12/2003, bem como as pensões delas decorrentes, serão revisadas para adequação ao disposto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Observar-se-á, nas revisões referidas no *caput* deste artigo, os reajustes concedidos aos servidores ativos no cargo correspondente, a partir da data da concessão do referido benefício, para recálculo pela paridade.

Art. 3º Os efeitos financeiros das revisões determinadas no artigo anterior, somente serão aplicados a partir de 29/03/2012, conforme determinado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012.

Art. 4º O § 4º, do art. 30, da Lei Complementar nº 1.111/2005, de 19 de setembro de 2005, passa a vigorar com os seguintes incisos:

Art. 30.....
.....

§ 4º.....
.....

- I - as diárias para viagens;*
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;*
- III - a indenização de transporte;*
- IV - o salário-família;*
- V - o auxílio-alimentação;*
- VI - o auxílio-creche;*
- VII - as parcelas recebida em decorrência de local de trabalho;*
- VIII - as parcelas recebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;*
- IX - o abono de permanência, pago pelo Município, nos termos do art. 73 desta Lei Complementar;*
- X - o adicional de férias;*
- XI - o adicional noturno;*
- XII - o adicional por serviço extraordinário;*
- XIII - a parcela paga a título de assistência;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

XIV - a parcela recebida para integrar conselho ou órgão deliberativo; e

XV - outras parcelas de caráter indenizatório, definidas em lei.

Art. 5º O § 5º, do art. 30, da Lei Complementar nº 1.111/2005, de 19 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º É facultada ao servidor a inclusão, em seu salário de contribuição, das parcelas remuneratórias recebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou adicional por serviço extraordinário, inclusive quando pagas por ente cessionário, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 46; 47; 48 e 53 desta Lei, observado o disposto no § 6º, do art. 63 desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imbituva, em 05 de julho de 2012.


José Antonio Pontarolo
Prefeito Municipal

